



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 049/89, de 22 de novembro de 1989.

Institui o Natal do Carente no Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído no Município o Natal do Carente, visando transmitir a mensagem natalina e proporcionando momentos de confraternização e amor.

Art.2º- As festividades do Natal do Carente fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social (SMSBES).

Art.3º- A SMSBES poderá contar, para a realização deste evento, com a colaboração e participação dos Clubes de Serviços e Entidades representativas da comunidade.

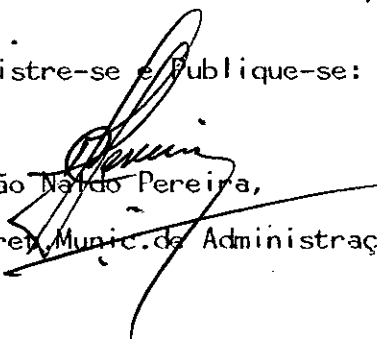
Art.4º- o Natal do Carente abrangerá a Creches Municipais, Grupo de Produção e Clube do Idoso da SMSBES, o Presídio, a APAE, o Asilo, o Patronato, Centros Comunitários, Associações de Bairros ou Vilas e Clubes de Mães.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da SMSBES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 22 de novembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Nardo Pereira,
Secret. Munic. de Administração.